



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1. Integra a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, 01 (um) anexo contendo 34 (trinta e quatro) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Número do processo: 4560/2025

Requerente: BC INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

Atividade Licenciada: Loteamento Predominantemente Residencial

CONDICIONANTES:

- 1- Esta licença refere-se à atividade de Loteamento Predominantemente Residencial. A área útil do empreendimento é de 8,59 ha, com um total de 258 lotes, delimitada pelas coordenadas UTM 24k:

1	387213.10	7910106.15
2	387222.11	7910058.64
3	387231.89	7910022.29
4	387247.78	7909950.31
5	387261.35	7909902.46
6	387329.98	7909890.11
7	387371.69	7909892.53
8	387429.42	7909886.91
9	387495.74	7909872.48
10	387590.51	7909858.89
11	387648.58	7909849.84
12	387656.81	7909873.68
13	387635.87	7909919.02
14	387612.66	7909969.48
15	387598.70	7909004.73
16	387570.08	7909072.35
17	387548.48	7910122.69
18	387474.43	7910124.80
19	387371.74	7910117.95
20	387273.73	7910109.37





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 2- Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 3- Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
- 4- Para requerimento e obtenção da Licença de Operação **deverá ser atendido todas as condicionantes ambientais desta licença de instalação** e seguir rigorosamente as orientações presentes (condicionantes orientativas). Deverá ser apresentado a SEMMA todos projetos, autorizações, formulários, relatórios e outros dentro do prazo estipulado. O não atendimento das condicionantes poderá implicar em cassação desta licença.
- 5- É expressamente proibido o parcelamento de solo em Área de Preservação Permanente-APP, Área de Reserva Legal-ARL, áreas com declividade elevada (LEI 12651/2012) e outras com sensibilidades/restrições.
- 6- O canteiro de obras não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, salve em caso dessas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável a execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento.
- 7- As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade deverão ser devidamente licenciadas (jazidas, usinas de asfalto, fabrica de blocos e etc.).
- 8- Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos.
- 9- Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
- 10- Armazenar os resíduos perigosos – Classe I (resíduos de graxa, vasilhames de óleo, papel contaminado, lâmpadas fluorescentes, etc.), em recipientes identificados (preferencialmente em tambores) em área impermeabilizada, coberta e com barreira física de contenção que suporte o volume total armazenado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 11- **Os resíduos sólidos contaminados – classe I deverão ser encaminhados exclusivamente para empresas que possuam licenciamento ambiental**, ficando proibido a destinação em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.
- 12- Os restos inservíveis provenientes das atividades, deverão ser destinados a empresas aptas a receber estes tipos de materiais.
- 13- Encaminhar os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) preferencialmente a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. Realizar a destinação do material reciclável junto a associação de catadores de materiais recicláveis e apresentar a SEMMA mensalmente os comprovantes de destinação. Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.
- 14- Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
- 15- O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, ao SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 16- Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 17- Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.
- 18- Em caso da mudança de endereço da atividade, a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.
- 19- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.**
- 20- Providenciar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a colocação na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: BC INCORPORAÇÕES SPE LTDA
Processo SEMMA nº 4560/2025
Licença Ambiental de Instalação Nº 002/2026
Telefone da SEMMA: 27 3769-1065 – Fiscalização”

Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 21- Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 22- Apresentar cronograma físico de implantação das obras de infraestrutura do empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 23- Apresentar e executar Plano de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) contendo a indicação da quantidade de operários previsto para obra e cronograma de execução. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- 24- Apresentar e executar Plano de Comunicação Social que deverá ter sua execução iniciada no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das obras. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- 25- **Apresentar, ao final das implantações das obras,** com dados mensais, os relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados contendo denominação, classe - NBR 10.004, quantidade de geração, conforme tabela que segue, acompanhado pela cópia das licenças ambientais das empresas contratadas para coleta, transporte e destinação final, todos os certificados, nota fiscal e manifestos de destinação que detalhem quantitativos e materiais destinados.

MÊS:								
Tipo de resíduo gerado	Classe do resíduo	Quantidade de Resíduo Gerado	Quantidade de resíduo armazenado temporariamente na empresa	Quantidade de resíduo destinado	Forma de Acondicionamento	Forma de Estocagem	Destino Nome da empresa	nº da nota fiscal nº do manifesto nº do comprovante de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 26- Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto a emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, resíduos sólidos e efluentes durante o período de execução das obras do loteamento, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e saúde da população. **Prazo: durante a execução das obras.**
- 27- Promover o gerenciamento dos resíduos da construção civil gerados durante a implantação do empreendimento conforme CONAMA Nº 307/2002, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo empreiteiro no canteiro de obras, em caso de solicitação do Órgão Ambiental. Deve-se ter no empreendimento recipiente para receber o resíduo seco, úmidos e rejeitos. O resíduo seco deve ser encaminhado para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis associados com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Prazo: durante a execução das obras.**
- 28- Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta de intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto, para posteriores questionamentos. **Prazo: Antes do início das obras.**
- 29- É expressamente proibido o parcelamento do solo em áreas de declividades definidas pela LEI nº 12651/2012. Apresentar mapa de declividade do empreendimento com respectiva ART, se caso houver declividade . **Prazo: 30 (trinta) dias.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 30- Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções no terreno. Apresentar as coordenadas UTM do local onde será armazenado e informações sobre o que será feito com essa camada de solo. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
- 31- Caso seja necessário área de empréstimo e/ou área bota-fora, apresentar croqui de localização, contendo coordenadas dos vértices e capacidade de volume e ações de recuperação dessas áreas. **Prazo: durante a execução da atividade.**
- 32- Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada.
- 33- **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.**
- 34- O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

